



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1073 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001527/2007 – 12.480, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a **CAIO PERDIGÃO COIMBRA**, casado, pecuarista, CPF sob o nº 047.238.978-52, RG nº 4587333 SSP-SP e a **MARCELO PERDIGÃO COIMBRA**, casado, pecuarista, CPF nº 049.842.678-52, RG nº 4.587.323 2ª via SSP-SP, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Mainha**, no trecho localizado na **Fazenda Espadilha**, no município de **Paranaiguara**, Estado de Goiás, para derivação, durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante todo o ano, de até **1 l/s (um litro por segundo)**, com a finalidade de atender a um bombeamento para dessedentação de animais.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **MÁRCIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, CREA-SP Nº 5060778057/D, o qual toma-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 12.138), com volume útil mínimo de **15.714,5 m³ (quinze mil, setecentos e quatorze vírgula cinco metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **extravadores laterais**, do **Córrego Mainha**.

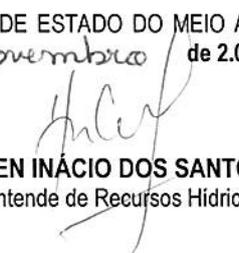
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **03** dias do mês de **Novembro** de 2.007.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos